

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 245/96

de 8 de Julho

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 376/87, de 11 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Justiça e Adjunto, que seja aditado à Portaria n.º 1177/93, de 10 de Novembro, o quadro de pessoal do Tribunal da Comarca da Maia, bem como o dos respectivos serviços do Ministério Público, os quais passam a ter a composição constante do mapa anexo, que é parte integrante da presente portaria.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Justiça.

Assinada em 18 de Junho de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Justiça, *José Eduardo Vera Cruz Jardim*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

MAPA ANEXO

Secretarias judiciais

Maia

Tribunal de comarca

Secção central e uma secção de processos afecta a cada juízo:

Pessoal:

Categorias:

Secretário judicial	1
Escrivão de direito	3
Escrivão-adjunto	6
Escrutário judicial	8

Serviços do Ministério Público

Secção central e uma secção de processos:

Pessoal:

Categorias:

Técnico de justiça principal	1
Técnico de justiça-adjunto	1
Técnico de justiça auxiliar	2

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Decreto Regulamentar n.º 4/96

de 8 de Julho

A reformulação do curso de formação de sargentos do Exército, operada pelo Decreto-Lei n.º 127/93, de 22 de Abril, impõe a aprovação do Estatuto da Escola de Sargentos do Exército por decreto regulamentar.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 127/93, de 22 de Abril, nos termos da alínea c)

do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Escola de Sargentos do Exército

É aprovado o Estatuto da Escola de Sargentos do Exército, que é publicado em anexo a este diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

O presente diploma aplica-se aos cursos iniciados em 1995.

Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Maio de 1996.

António Manuel de Oliveira Guterres — António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino — António Luciano Pacheco de Sousa Franco — Eduardo Carrega Marçal Grilo — Maria João Fernandes Rodrigues.

Promulgado em 19 de Junho de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 20 de Junho de 1996.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

ANEXO

ESTATUTO DA ESCOLA DE SARGENTOS DO EXÉRCITO

CAPÍTULO I

Natureza, missão e atribuições

Artigo 1.º

Natureza

A Escola de Sargentos do Exército (ESE) é um estabelecimento militar de ensino profissional.

Artigo 2.º

Missão

A ESE tem como missão assegurar a preparação militar, sócio-cultural, científica e técnica necessária ao ingresso e progressão na carreira de sargentos dos quadros permanentes.

Artigo 3.º

Atribuições

1 — São atribuições da ESE:

- Ministrar os cursos de formação e promoção previstos no Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR);
- Realizar cursos ou acções de formação profissional definidos na Lei de Bases do Sistema Educativo e na legislação que enquadra e regula as escolas profissionais;
- Realizar cursos e estágios a determinar pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.